



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº GAB 275/2026
Ibaiti/PR, 12 de maio de 2026.

Assunto: Encaminhamento de Substitutivo ao Anteprojeto de Lei n.º 008/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei Substitutivo ao anteriormente protocolado em 27/04/2026, que dispõe sobre a autorização para o Município de Ibaiti celebrar convênio com o Município de Jaboti/PR, visando subsidiar despesas com transporte de estudantes universitários, técnicos e de outros cursos regulares.

A apresentação da presente substituição faz-se necessária com a finalidade de adequar a redação do projeto original às reais necessidades administrativas e operacionais relacionadas ao convênio a ser celebrado, proporcionando maior clareza, segurança jurídica e adequação ao interesse público envolvido.

O anteprojeto passa a prever autorização para que o Município de Ibaiti celebre Convênio com o Município de Jaboti/PR, com o objetivo de subsidiar as despesas referentes ao transporte **de até 25 (vinte e cinco) estudantes universitários**, técnicos e de outros cursos regulares, residentes no Município de Ibaiti/PR, destinados às instituições de ensino localizadas nos Municípios de Santo Antônio da Platina, Jacarezinho e Ourinhos, mediante transporte fornecido pelo Município de Jaboti.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei Substitutivo em regime de urgência, na forma regimental.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal de Ibaiti/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
PROTOCOLO

Nº 056 DATA 12.05.26
Ref. Substitutivo

Rafael [assinatura] da Silva
Sec. Adj. de Administração de Pessoal
Portaria 022/2026

Ex.mo Senhor:
ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti
Nesta

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 008, DE 12 DE MAIO DE 2026 (Oriunda do Poder Executivo – 20ª Gestão)

Autoriza o Município de Ibaíti a celebrar Convênio com o Município de Jaboti-PR, a fim de subsidiar as despesas com transporte de até 25 (vinte e cinco) estudantes universitários, técnicos e de outros cursos regulares, residentes em Ibaíti-PR, para instituições de ensino localizadas nos Municípios de Santo Antônio da Platina-PR, Jacarezinho-PR e Ourinhos-SP, através do transporte fornecido pelo Município de Jaboti-PR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Município de Ibaíti autorizado a celebrar convênio com o Município de Jaboti-PR, inscrito no CNPJ sob nº 75.969.667/0001-04, com o objetivo de mediante um sistema de cooperação, subsidiar as despesas com o transporte de até 25 (vinte e cinco) estudantes universitários, de cursos técnicos ou de outros cursos regulares, residentes no Município de Ibaíti, para instituições de ensino localizadas nos Municípios de Santo Antônio da Platina-PR, Jacarezinho-PR e Ourinhos-SP, através do transporte fornecido pelo Município de Jaboti-PR, conforme a disponibilidade do serviço e o interesse público.

§1º As vagas no transporte fornecido pelo Município de Jaboti, aos estudantes residentes no Município de Ibaíti serão atendidas de forma complementar, condicionada à existência de vagas remanescentes após o atendimento integral da demanda dos seus alunos.

§2º A permanência dos alunos residentes no Município de Ibaíti não será garantida durante todo o ano letivo, podendo ser interrompida, mediante ato administrativo devidamente motivado, sempre que houver necessidade de atendimento a alunos residentes no Município de Jaboti.

Art. 2º Para os fins de apuração do valor mensal da participação do Município de Ibaíti no custeio do transporte dos estudantes será tomado como parâmetro o valor 2,4 (dois vírgula quatro) UPF/PR, do mês de janeiro do ano corrente, correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do custo mensal total do transporte de cada estudante residente de Ibaíti-PR.

Parágrafo único, O restante do valor a ser pago, ou seja, os outros 50% (cinquenta por cento) do custo mensal do transporte escolar, que corresponde a 2,4 (dois vírgula

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

quatro) UPF/PR, serão custeados por cada estudante, e o seu inadimplemento autoriza a suspensão do uso do transporte.

Art. 3º Para a operacionalização do programa de subsidio ao transporte escolar de até 25 (vinte e cinco) estudantes, o valor total do presente convênio será de até 480 (quatrocentos e oitenta) UPF/PR, para o transporte dos alunos no ano letivo do ano de 2026.

§1º O Município de Ibaity-PR repassará ao Município de Jaboti-PR, 10 (dez) parcelas mensais, no valor de até 48 (quarenta e oito) UPF/PR, até o dia 20 de cada mês, a começar no mês de março de 2026.

§2º O valor da parcela a ser paga corresponderá ao número de estudantes residentes em Ibaity que efetivamente aderirem ao uso do transporte, sempre observando o número de vagas disponibilizadas pelo Município de Jaboti.

§2º A parcela dos meses de março, abril e maio deste ano, será quitada após a aprovação da presente Lei e formalização do Convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º O presente convênio será válido até 31.12.2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (12/05/2026)



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

PROTOCOLO

Nº 856 DATA 13/04/26

Ref. Paraclia Dutra Neves da Silva

Soc. Adm. da Câmara Mun. de Ibaíti

SECRETÁRIO

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 008, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Ibaíti.

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o Anteprojeto de Lei nº 008, de 13 de abril de 2026, que **Autoriza o Município de Ibaíti a celebrar Convênio com o Município de Jaboti-PR, a fim de subsidiar as despesas com transporte de até 21 (vinte e um) estudantes universitários, técnicos e de outros cursos regulares, residentes em Ibaíti-PR, para instituições de ensino localizadas nos Municípios de Santo Antônio da Platina-PR, Jacarezinho-PR e Ourinhos-SP, através do transporte fornecido pelo Município de Jaboti-PR.**

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade de, mediante um sistema de cooperação com o Município de Jaboti-PR, subsidiar as despesas com transporte de até 21 (vinte e um) estudantes universitários, técnicos e de outros cursos regulares, residentes em Ibaíti-PR, para instituições de ensino localizadas nos Municípios de Santo Antônio da Platina-PR, Jacarezinho-PR e Ourinhos-SP, através do transporte fornecido por aquele Município.

Inúmeros estudantes residentes em Ibaíti, para cursarem cursos universitários, técnicos e outros cursos regulares, necessitam se deslocarem aos nos Municípios de Santo Antônio da Platina-PR, Jacarezinho-PR e Ourinhos-SP.

Por falta de um transporte próprio e nem meios para atualmente implantá-lo, sabendo da necessidade dos estudantes em tem auxílio para as despesas com deslocamento, visando assegurar o acesso à educação, a promoção do desenvolvimento local e na redução da evasão escolar devido à vulnerabilidade financeira dos estudantes, submeto o presente Anteprojeto de Lei à **apreciação de Vossas Excelências.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (13/04/2026).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

VAGNER BATISTA ALVES
Procurador Geral do Município

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 008, DE 13 DE ABRIL DE 2026 (Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o Município de Ibaity -PR a celebrar Convênio com o Município de Jaboti-PR, a fim de subsidiar as despesas com transporte de até 21 (vinte e um) estudantes universitários, técnicos e de outros cursos regulares, residentes em Ibaity-PR, para instituições de ensino localizadas nos Municípios de Santo Antônio da Platina-PR, Jacarezinho-PR e Ourinhos-SP, através do transporte fornecido pelo Município de Jaboti-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Município de Ibaity, autorizado a celebrar convênio com o Município de Jaboti-PR, inscrito no CNPJ sob nº 75.969.667/0001-04, com o objetivo de mediante um sistema de cooperação, subsidiar as despesas com o transporte de até 21 (vinte e um) estudantes universitários, de cursos técnicos ou de outros cursos regulares, residentes no Município de Ibaity-PR, para instituições de ensino localizadas nos Municípios de Santo Antônio da Platina-PR, Jacarezinho-PR e Ourinhos-SP, através do transporte fornecido pelo Município de Jaboti-PR, conforme a disponibilidade do serviço e o interesse público.

§1º As vagas no transporte fornecido pelo Município de Jaboti, aos estudantes residentes no Município de Ibaity serão atendidas de forma complementar, condicionada à existência de vagas remanescentes após o atendimento integral da demanda dos seus alunos.

§2º A permanência dos alunos residentes no Município de Ibaity não será garantida durante todo o ano letivo, podendo ser interrompida, mediante ato administrativo devidamente motivado, sempre que houver necessidade de atendimento a alunos residentes no Município de Jaboti.

Art. 2º Para os fins de apuração do valor mensal da participação do Município de Ibaity no custeio do transporte dos estudantes será tomado como parâmetro o valor 2,4 (dois vírgula quatro) UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Paraná), do mês de janeiro do ano corrente, correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do custo mensal total do transporte de cada estudante residente de Ibaity-PR.

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único, O restante do valor a ser pago, ou seja, os outros 50% (cinquenta por cento) do custo mensal do transporte escolar, que corresponde a 2,4 (dois vírgula quatro) UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Paraná), serão custeados por cada estudante, e o seu inadimplemento autoriza a suspensão do uso do transporte.

Art. 3º Para a operacionalização do programa de subsidio ao transporte escolar de até 21 (vinte e um) estudantes, o valor total do presente convênio será de até 480 (quatrocentos e oitenta) UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Paraná), para o transporte dos alunos no ano letivo do ano de 2026.

§1º O Município de Ibaity-PR repassará ao Município de Jaboti-PR, 10 (dez) parcelas mensais, no valor de até 48 (quarenta e oito) UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Paraná), até o dia 20 de cada mês, a começar no mês de março de 2026.

§2º O valor da parcela a ser paga corresponderá ao número de estudantes residentes em Ibaity que efetivamente aderirem ao uso do transporte, sempre observando o número de vagas disponibilizadas pelo Município de Jaboti.

§2º A parcela do mês de março deste ano será quitada após a aprovação da presente Lei e formalização do Convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º O presente convênio será válido até 31.12.2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (13/04/2026).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal